Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/10/2010
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FL=89 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 01 / 03 / 2012
Jucivanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1677/10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre a cessão de uso de parte de bem imóvel público municipal à pessoa que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica autorizada a cessão de uso, a título precário, gratuito e temporário, de parte de bem imóvel público municipal localizado na Praça Bianor Vicente de Souza e devidamente descriminado e identificado em croqui anexo, que passa a ser parte integrante desta lei, à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, com sede na ST SBN, Quadra 01, Bloco A, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, para viabilizar a instalação da nova Agência da Empresa neste Município.

Parágrafo único. É parte integrante da presente lei cópia de requerimento e planta da Agência a ser instalada neste Município.

Art. 2º. A cessão de uso constante desta Lei se fará por um período de até 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado com a devida solicitação da Cessionária e interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel durante o período de concessão não gerarão direito adquirido, não sendo, portanto, passíveis de nenhum tipo de indenização à Cessionária, finda a presente concessão.

Art. 4º. A responsabilidade pela conservação do imóvel é de inteira responsabilidade da Cessionária, não cabendo à mesma qualquer direito de indenização e compensação de qualquer espécie, quando extinta a cessão.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese é facultado à Cessionária a transferência, nem sub-cessão, total ou parcial, dos direitos que lhe são conferidos por esta Lei, sem o prévio consentimento do Poder Cedente, ficando a cessão imediatamente extinta, caso seja constatado que a pessoa em questão deu destinação diversa ao imóvel daquele conferido no artigo 1º, desta Lei, e caso a mesma paralise as suas atividades em definitivo.

Art. 6º. Obriga-se à Cessionária a manter o mínimo de 05 (cinco) empregos diretos durante todo o prazo da Cessão.

Art. 7º. Após o término da Cessão, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à Cessionária usuária.

Art. 8º. Fica fazendo parte desta Lei, o Anexo II, contendo o Contrato de Cessão de Uso efetivado com a pessoa beneficiária.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 15 de outubro de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal